

LEI N.º 0298/2006 DE 06/03/2006.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Jupiá, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito à alimentação.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá – SC, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Jupiá;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, será composto por no mínimo 08 (oito) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§ 2º. - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas, escolas municipais e estaduais existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§ 3º. – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os seus titulares, em seus respectivos impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo 03(três), ou 03(três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. – O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, e secretariado por um representante do governo municipal, escolhidos entre seus pares, na reunião de instalação do Conselho, com mandato de 02(dois) anos.

§ 9º. – Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar a Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, contará com Câmara Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. – As Câmara Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar a Nutricional – COMSEA do município de Jupiá, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar a Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, assim como suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar a Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 9º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar a Nutricional – COMSEA do Município de Jupiá, elaborará seu regimento interno em até 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 06 de março de 2006.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal